



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

**Portaria Nº 03/2023-PRAPE, de 03 de março de 2023.**  
**Regulamenta o acesso aos Restaurantes Universitários da UFPB**

A **PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do artigo 2º da Resolução CONSUNI n.º 29/2010,

**Considerando** o aumento da demanda por auxílios estudantis e a necessidade de ampliação do número de alunos assistidos pelo PNAES;

**Considerando** a necessidade de otimizar o uso efetivo do Restaurante Universitário pelos alunos assistidos;

**Considerando** que a regulamentação dos critérios de acesso ao Restaurante Universitário tem finalidade de ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal em conformidade às exigências do Decreto **7.234/2010** – PNAES;

**Considerando** a Resolução Nº 14/2021-CONSUNI, que institui Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Discente;

**Considerando** a ausência do Restaurante Universitário nas Unidades Acadêmicas de Mangabeira, Santa Rita e Mamanguape;

**Considerando** as discussões e deliberações da 3ª reunião ordinária do Comitê de Acompanhamento da Assistência Estudantil (CAAE) da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da Universidade Federal da Paraíba (PRAPE), ocorrida em 11 de outubro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O acesso e uso dos restaurantes universitários da UFPB obedecerão ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** O acesso aos restaurantes será permitido a discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados da UFPB, de acordo com o funcionamento de cada unidade do Restaurante Universitário.

**§ 1º.** Os(As) discentes contemplados(as) com o auxílio residência universitária ou acesso ao restaurante universitário de que trata o art. 4º da Resolução CONSUNI nº 12/2021 terão subsídio integral do valor de suas refeições.

**§ 2º.** Os(As) discentes contemplados(as) com o auxílio restaurante universitário terão subsídio integral do valor de suas refeições, exceto nos casos de concessão ao subsídio parcial, mediante adesão a edital específico para tal fim.

**§ 3º.** Os(As) docentes, servidores técnico-administrativos, terceirizados e discentes da UFPB ainda não contemplados(as) com o auxílio residência universitária, auxílio restaurante universitário ou acesso ao restaurante universitário (Resolução CONSUNI nº 12/2021) poderão acessar os restaurantes universitários mediante pagamento, com recursos próprios, do valor integral da respectiva refeição.

## DO AUXÍLIO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

**Art. 3º.** A concessão do Auxílio Restaurante Universitário se dá mediante prévia classificação e contemplação em processo seletivo.

§ 1º. O Auxílio Restaurante Universitário possibilita os(as) discentes para acesso a almoço e/ou jantar, nos restaurantes universitários da UFPB.

§ 2º. O desjejum (café da manhã) é exclusivo dos(as) beneficiários(as) do auxílio residência universitária e do acesso ao restaurante universitário de que trata o art. 4º da Resolução CONSUNI nº 12/2021.

§ 3º. O auxílio restaurante universitário é pessoal e intransferível, sendo o acesso liberado exclusivamente para o(a) discente contemplado(a), mediante apresentação de número de matrícula e verificação da foto cadastrada nos sistemas eletrônicos da UFPB.

**Art. 4º.** A concessão com subsídio integral para acesso aos restaurantes universitários da UFPB consiste no acesso gratuito ao almoço e/ou ao jantar, de acordo com o turno do curso e com o horário das atividades acadêmicas, conforme regulamentado por esta Portaria.

**Art. 5º.** A opção pelo subsídio parcial é modalidade complementar e excepcional de acesso aos restaurantes universitários, mediante adesão a edital específico para tal fim, aos discentes inscritos no último edital vigente de seleção para o Auxílio Restaurante Universitário e que estejam com status de inscrição em fase de deferimento.

§ 1º. O auxílio restaurante universitário com subsídio parcial consiste no subsídio parcial das refeições pela UFPB, com complementação do preço da refeição paga diretamente pelos discentes assistidos à empresa que opera o restaurante universitário, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 2º. O número de estudantes contemplados com o auxílio restaurante universitário com subsídio parcial por campus não poderá exceder 30% (trinta por cento) do número de discentes contemplados com o auxílio restaurante universitário com subsídio integral.

**Art. 6º.** Os editais de abertura de processo seletivo para auxílio restaurante universitário definirão os números de vagas destinadas para subsídio integral e para subsídio parcial.

**Art. 7º.** O auxílio restaurante universitário garante ao(à) seu(sua) beneficiário(a) acesso a refeições de acordo com o turno do seu curso ou horário de atividades acadêmicas devidamente comprovadas, nos seguintes termos:

- I – Discentes de curso matutino farão jus ao almoço;
- II – Discentes de curso vespertino ou integral farão jus ao almoço e ao jantar, cumulativamente;
- III – Discentes de curso matutino e vespertino farão jus ao almoço e ao jantar, cumulativamente;
- IV – Discentes de curso noturno farão jus ao jantar.

**Parágrafo único.** A verificação do turno do curso ao qual o(a) estudante está vinculado(a) será feita pela COAPE, cabendo ao(a) próprio(a) discente comprovar, mediante certidão ou declaração, a realização de outras atividades acadêmicas (PIBIC, PIBID, PROExt, PROLICEN, MONITORIA, outros) em horário diverso do turno de seu curso.

**Art. 8º.** Os critérios acadêmicos de permanência no Auxílio Restaurante Universitário serão regulamentados por Portaria, pela PRAPE.

## DO ACESSO AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PELOS RESIDENTES

**Art. 9º.** Os discentes contemplados com Auxílio Residência Universitária possuem acesso a todas as refeições diárias oferecidas pelo restaurante universitário da unidade acadêmica do curso do discente, com exceção dos estudantes da unidade da Residência Universitária do Campus IV (Rio Tinto) e da RUFET (Campus I), que possuem acesso apenas às refeições almoço e jantar.

**Art. 10.** Os alunos Residentes matriculados em curso sediado nas unidades acadêmicas de Mangabeira ou Santa Rita terão o Auxílio Restaurante Universitário comutado, automaticamente, em Auxílio Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita.

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 11.** Verificada a prática de conduta vedada por esta Portaria, a autoridade competente poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária do acesso;
- III - Cancelamento definitivo do auxílio;
- IV - Ressarcimento ao erário.

§ 1º A sanção aplicada levará em conta as circunstâncias e a gravidade dos atos cometidos.

§ 2º As sanções previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Art. 12.** A advertência consiste em reprimenda verbal, que será reduzida a termo, assinada pela autoridade advertente e assentada no cadastro do(a) discente no SIGAA, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - Não respeitar a ordem da fila dos restaurantes universitários;
- II - Não respeitar a quantidade servida nas refeições, conforme definido no termo de referência da licitação e contrato administrativo da empresa que opera o restaurante universitário;
- III – Não respeitar os servidores da instituição, empregados terceirizados que atuam no restaurante universitário ou empregados das empresas contratadas para operar o restaurante universitário;
- IV - Não cadastrar foto para acesso aos restaurantes universitários.

**Parágrafo único.** A autoridade competente para aplicação da penalidade de advertência é o gestor local do restaurante universitário, devendo, imediatamente, cientificar à COAPE da penalidade imposta.

**Art.13.** A suspensão temporária consistirá em bloqueio de acesso ao restaurante universitário, pelo prazo limite determinado por cada circunstância, e será aplicada nos seguintes casos:

- I - Disponibilizar seu número de matrícula para outro discente acessar o restaurante universitário, até que a apuração dos fatos seja finalizada;
- II - Não acessar o restaurante universitário por 15 (quinze) dias consecutivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo discente;

**III** - Na reincidência de atos que culminam em advertência, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**§ 1º.** A justificativa de que trata o Inciso II deverá ser enviada em até 05 (cinco) dias corridos após a suspensão do auxílio, por solicitação eletrônica, no SIGAA, e será analisada pela equipe da COAPE.

**§ 2º.** Cabe à Superintendência dos Restaurantes Universitários aplicar a penalidade de suspensão temporária.

**Art.14.** O cancelamento definitivo consistirá em perda definitiva de acesso ao restaurante universitário, devendo o(a) discente realizar novo processo seletivo, e será aplicado pela Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis nos seguintes casos:

**I** - For considerado responsável pela conduta na apuração dos fatos de disponibilização de seu número de matrícula para outro discente acessar o restaurante universitário;

**II** - Não justificar, dentro do prazo de 10 dias corridos após a suspensão do auxílio, o não acesso ao restaurante universitário;

**III** - Tiver indeferida a justificativa pelo não acesso ao restaurante universitário;

**Art.15.** O ressarcimento ao erário, aplicado pela COAPE e consistirá em obrigação de restituir à Administração os prejuízos causados pelo usuário do restaurante universitário ou terceiro.

**Art. 16.** Revoga-se a Portaria PRAPE nº 07/2018.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 03 de março de 2023.

Alfredo Rangel Ribeiro  
Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

**Portaria nº 03/2023-PRAPE, de 03 de março de 2023.**  
**Regulamenta o acesso aos Restaurantes Universitários**

**ANEXO I**  
**AUXÍLIO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO COM SUBSÍDIO PARCIAL**

<b>CAMPUS</b>	<b>REFEIÇÃO</b>	<b>VALOR DO SUBSÍDIO PARCIAL DA UFPB</b>	<b>VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO A SER PAGA PELO(A) DISCENTE CONTEMPLADO(A) COM SUBSÍDIO PARCIAL</b>
I	ALMOÇO	R\$ 5,57	R\$ 5,00
	JANTAR	R\$ 5,33	R\$ 5,00
II	ALMOÇO	R\$ 7,46	R\$ 5,00
	JANTAR	R\$ 7,16	R\$ 5,00
III	ALMOÇO	R\$ 11,94	R\$ 5,00
	JANTAR	R\$ 10,66	R\$ 5,00
IV	ALMOÇO	R\$ 11,94	R\$ 5,00
	JANTAR	R\$ 10,66	R\$ 5,00